



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EMENDA REGIMENTAL N.º 28/2017/TP**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 25, alínea “g”, da Lei Estadual n. 4.964, de 26.12.1985 (COJE), e arts. 15, inciso V, e 291 do RITJ/MT,

**CONSIDERANDO** que o novo Código de Processo Civil - Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015, com as alterações da Lei n. 13.256, de 4 de fevereiro de 2016 - entrou em vigor em 18 de março de 2016,

**CONSIDERANDO** a necessidade de se aperfeiçoar o Regimento Interno deste Sodalício após a aprovação da Emenda Regimental nº 25/2016-TP, que entrou em vigor em 21 de março de 2016;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O art. 7º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, acrescido dos parágrafos 1º e 2º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 7º - O Tribunal Pleno se reunirá, ordinariamente, nas segundas e quartas quintas-feiras de cada mês, ou em sessão extraordinária, em qualquer dia útil, mediante convocação do Presidente, ou por provocação de pelo menos 05 (cinco) de seus membros, com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas, especificando a matéria a ser apreciada.*

*§ 1º A sessão para apreciação de matéria administrativa realizar-se-á no período matutino da segunda quinta-feira de cada mês.*

*§ 2º As sessões para apreciação de matéria judicial realizar-se-ão no período vespertino da segunda quinta-feira de cada mês bem como na quarta quinta-feira de cada mês.”*

**Art. 2º** - O art. 7º-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*“Art. 7º-A. As Seções se reunirão na terceira quinta-feira de cada mês, sendo a Seção de Direito Público e Coletivo no período matutino e a Seção de Direito Privado no período vespertino.”*

**Art. 3º** - O art. 9º do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, acrescido dos incisos I ao VI, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 9º - As Câmaras Cíveis Isoladas funcionarão em sessão ordinária às segundas, terças e quartas-feiras de cada semana, da seguinte forma:*

*I - 1ª Câmara de Direito Privado, às terças-feiras.*

*II - 2ª Câmara de Direito Privado, às quartas-feiras.*

*III - 3ª Câmara de Direito Privado, às quartas-feiras.*

*IV - 4ª Câmara de Direito Privado, às quartas-feiras.*

*V - 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo, às segundas-feiras.*

*VI - 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo, às terças-feiras.”*

**Art. 4º** - O art. 10 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, acrescido dos incisos I e II, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 10 – As Câmaras Criminais funcionarão às terças e quartas-feiras de cada semana, da seguinte forma:*

*I - Primeira Câmara Criminal, às terças-feiras.*

*II - Segunda e Terceira Câmaras Criminais, às quartas-feiras.”*

**Art. 5º** - O inciso II do art. 14 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14 - Ao Tribunal Pleno, que funcionará com maioria absoluta dos seus membros, compete: (Alterado pela E.R. n.º 008/2009 - TP)*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*II - Escolher e dar posse a novo Desembargador e aos Juízes Substitutos, quando, neste caso, for coletiva.”*

**Art. 6º** - O *caput* do art. 14-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso e seus parágrafos 1º e 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 14-A - O Tribunal Pleno funcionará com o mínimo de dois terços de seus membros, incluídos o Presidente, o Vice-Presidente e o Corregedor, da seguinte maneira:*

*§ 1º - Para o julgamento de matéria administrativa ou judicial que exija a participação da maioria qualificada dos membros do Tribunal Pleno poderá ser feita convocação de Desembargadores, ainda que afastados em virtude de férias, licenças ou a serviço da Justiça Eleitoral, exceto por motivo de saúde; na impossibilidade, por qualquer motivo, suspeição ou impedimento de Desembargadores, poderão ser convocados Juízes de Entrância Especial, salvo para as matérias referidas no artigo anterior e nos incisos I e II deste artigo, no julgamento de processo administrativo contra Desembargadores, assim como noutras especificadas em lei ou neste Regimento.*

*§ 3º - É vedada a convocação de Juízes de Primeiro Grau para compor insuficiência de quórum do Tribunal Pleno para participar da abertura ou julgamento de processo administrativo contra Juízes de Direito ou Substitutos, sob pena de violação ao Princípio do Juiz Natural.”*

**Art. 7º** - As alíneas *b, c, f, g* e *m* do inciso I bem como a alínea *b* do inciso II, ambos do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 15 - Compete, ainda, ao Tribunal Pleno:*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*I - Processar e julgar originariamente:*

- b) arguição de constitucionalidade de lei assim como de ato do Poder Público Estadual ou Municipal;*
- c) as ações rescisórias, as revisões criminais e as reabilitações de seus julgados e das Turmas Criminais Reunidas;*
- f) os conflitos de competência entre a Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado e a Turma de Câmaras Reunidas de Direito Público e Coletivo, os conflitos de competência entre a Turma de Câmaras Cíveis Reunidas e a Turma de Câmaras Criminais Reunidas, os conflitos de atribuições entre autoridades judiciárias e administrativas, quando forem interessados o Governador, a Assembleia Legislativa, os Magistrados, os Secretários de Estado, o Procurador-Geral de Justiça, o Procurador-Geral do Estado e o Procurador-Geral da Defensoria Pública;*
- g) os mandados de segurança e o habeas data contra ato do Presidente, Vice-Presidente e Corregedor-Geral da Justiça ou da Turma de Câmaras Criminais Reunidas;*
- m) o impedimento e a suspeição, não reconhecidos, de Desembargador e do Procurador-Geral de Justiça contra eles arguidos, e as exceções opostas nos feitos de sua competência, bem como o agravo interno de que trata o § 1º do art. 220.*

*II - Julgar:*

- b) os recursos de decisões do Presidente do Tribunal e do Relator, em feitos da sua competência.”*

**Art. 8º** - Ficam revogadas as alíneas *l* e *v* do inciso I do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 9º** - Ficam acrescidos os incisos IV, V, VI e VII ao art. 15-B do



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15-B. (...):**

*IV- as ações rescisórias dos acórdãos da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Privado.*

*V- a uniformização de jurisprudência entre as Turmas de Câmaras Reunidas de Direito Privado bem como os conflitos de competência entre elas.*

*VI- os mandados de segurança contra ato das Turmas de Câmaras Reunidas de Direito Privado.*

*VII - as reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado pela Turma Recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância dos precedentes, em matéria de direito privado.”*

**Art. 10** - Ficam acrescidos os incisos IV, V, VI e VII ao art. 15-D do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 15-D. (...):**

*IV- as ações rescisórias dos acórdãos da Turma de Câmaras Cíveis Reunidas de Direito Público e Coletivo.*

*V- os mandados de segurança contra ato da Turma de Câmaras Reunidas de Direito Público e Coletivo.*

*VI - as reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado pela Turma Recursal e a jurisprudência do Superior*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância dos precedentes, em matéria de direito público e coletivo.*

*VII - as medidas judiciais que venham a ser requeridas em virtude de estado de greve deflagrado por servidores estaduais e municipais.”*

**Art. 11** – A alínea *g* do inciso I do art. 19 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 19 - Às Câmaras Criminais Reunidas compete:*

*I - Processar e julgar:*

*g) as reclamações destinadas a dirimir divergência entre acórdão prolatado pela Turma Recursal e a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, consolidada em incidente de assunção de competência e de resolução de demandas repetitivas, em julgamento de recurso especial repetitivo e em enunciados das Súmulas do STJ, bem como para garantir a observância dos precedentes, em matéria criminal.”*

**Art. 12** – O art. 20 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20 – As Câmaras Isoladas Cíveis Ordinárias, em número de seis, e as Câmaras Criminais Ordinárias, em número de três.*

*§ 1º - As Câmaras Isoladas Cíveis Ordinárias são compostas por três Desembargadores cada, servindo um como Relator e os demais como Vogal, observada a ordem decrescente de antiguidade, a partir do*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Relator. Se este for o mais moderno, o próximo julgador será o mais antigo.*

*§ 2º - As Câmaras Criminais Ordinárias são compostas por três Desembargadores cada, servindo um como Relator e os demais como Revisor e/ou Vogal, observada a ordem decrescente de antiguidade, a partir do Relator. Se este for o mais moderno, o próximo julgador será o mais antigo.*

*Parágrafo único. Aos Desembargadores é assegurado o direito de transferência entre Câmaras, observada a ordem de antiguidade no Tribunal, vinculando-se o transferido aos processos nos quais haja lançado relatório, ou ultrapassado o prazo legal ou regimental para fazê-lo ou impulsioná-lo.”*

**Art. 12-A** – O art. 20-A, criado por esta Emenda Regimental e incluído na SUBSEÇÃO I – DAS CÂMARAS CÍVEIS ISOLADAS ORDINÁRIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 20-A – Há no Tribunal seis Câmaras Cíveis Isoladas especializadas:*

*I – 1ª Câmara de Direito Privado.*

*II – 2ª Câmara de Direito Privado.*

*III – 3ª Câmara de Direito Privado.*

*IV – 4ª Câmara de Direito Privado.*

*V – 1ª Câmara de Direito Público e Coletivo.*

*VI – 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo.”*

**Art. 12-B** – O art. 21-B, criado por esta Emenda Regimental e incluído na SUBSEÇÃO II – DAS CÂMARAS CRIMINAIS ISOLADAS ORDINÁRIAS, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 21-B – Há no Tribunal três Câmaras Criminais Isoladas*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*Ordinárias:*

*I – 1ª Câmara Criminal.*

*II – 2ª Câmara Criminal.*

*III – 3ª Câmara Criminal.”*

**Art. 13** - Ficam revogados o art. 23 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e seus parágrafos.

**Art. 14** – O art. 23-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, seus incisos e parágrafos, acrescido do paragrafo 3º, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 23-A – Na hipótese de resultado não unânime da apelação cível e do agravo de instrumento interposto em face de decisão parcial de mérito, nos termos do artigo 942 do Código de Processo Civil, serão convocados outros julgadores, em número suficiente para garantir a possibilidade de inversão do resultado final, assegurado o direito à sustentação oral das partes e eventuais terceiros perante os novos julgadores, observados os seguintes critérios:*

*I - Para a composição da 1ª Câmara de Direito Privado, serão convocados membros da 2ª Câmara de Direito Privado.*

*II - Para a composição da 2ª Câmara de Direito Privado, serão convocados membros da 1ª Câmara de Direito Privado.*

*III - Para a composição da 3ª Câmara de Direito Privado, serão convocados membros da 4ª Câmara de Direito Privado.*

*IV - Para a composição da 4ª Câmara de Direito Privado, serão convocados membros da 3ª Câmara de Direito Privado.*

*V - Para a composição da 1ª Câmara Cível de Direito Público e Coletivo, serão convocados membros da 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*VI - Para a composição da 2ª Câmara de Direito Público e Coletivo, serão convocados membros da 1ª Câmara Cível de Direito Público.*

*§ 1º Na impossibilidade de prosseguimento na mesma sessão, o julgamento terá continuidade na próxima, designada pelo Presidente do órgão, observados os mesmos critérios de convocação.*

*§ 2º Os julgadores que já tiverem votado poderão rever seus votos no momento da complementação do julgamento.*

*§ 3º As convocações de que tratam os incisos I a VI serão realizadas pelo Presidente da Câmara, observados a ordem de antiguidade e o rodízio entre os convocados, mediante escala prévia mensal.”*

**Art. 15** – Os incisos XXIV e LV do art. 35 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 35 – Ao Presidente do Tribunal de Justiça, além da atribuição geral de exercer a superintendência de todos os serviços, compete:*

*XXIV – Convocar Desembargador para compor quórum de julgamento de outra Câmara; na impossibilidade, Juiz de Direito de Entrância Especial, participante da lista de magistrados convocáveis, anualmente aprovada pelo Tribunal Pleno, de acordo com a ordem de classificação, nos casos de ausência, impedimento ou suspeição do titular.*

*LV – Convocar sessões extraordinárias do Tribunal Pleno e do Conselho da Magistratura.”*

**Art. 16** – O inciso XVI do art. 41 do Regimento Interno do Tribunal de



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Justiça do Estado de Mato Grosso, alterado para inciso XV, acrescido do parágrafo único, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 41 – Ao Vice-Presidente, que não integrará as Câmaras, além de substituir o Presidente nas faltas e impedimentos e suceder-lhe no caso de vaga, compete:*

*XV – Comunicar a todos os Desembargadores do Tribunal de Justiça e aos Juízes Diretores de Foro, preferencialmente por via eletrônica, sobre as decisões de que tratam os arts. 1.029, § 4º, 1.035, § 5º, 1.036, § 1º, 1.037, inciso II, do Código de Processo Civil (Lei 13.105/2015), bem como a revogação da suspensão, caso o relator no Tribunal Superior não proceda à afetação, nos termos do art. 1.037, § 1º, do Código de Processo Civil. (Alterado pela E.R. n.º 025/2016 - TP)*

*Parágrafo único. Os processos em que o Vice-Presidente tenha participado do julgamento como relator ou vogal, ao serem remetidos à admissibilidade de recurso especial ou extraordinário, com pedido de efeito suspensivo, serão encaminhados ao Presidente do Tribunal de Justiça.”*

**Art. 17.** Os parágrafos 2º e 3º do art. 49 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passam a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 2º. A sessão de posse da nova Diretoria eleita ocorrerá no último dia útil que anteceder o recesso forense (compreendido este no período de 20 de dezembro do ano corrente a 06 de janeiro do ano seguinte).*

*§ 3º. O termo inicial do efetivo exercício da nova diretoria empossada deverá ser 1º de janeiro do novo ano.”*

**Art. 18** - O art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 55 - Salvo afastamento por mais de 90 (noventa) dias, estará vinculado o Desembargador que houver lançado relatório no processo, ultrapassado o prazo regimental para fazê-lo ou para impulsioná-lo nos prazos legais.”*

**Art. 19** - O parágrafo único do art. 55 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogado.

**Art. 20** - O art. 58 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, acrescido dos incisos I e II e parágrafos 1º, 2º e 3º, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 58 Nos casos de ausência, suspeição ou impedimento de membros das Câmaras, a convocação de Desembargador pelo Presidente do Tribunal, nos termos do artigo 35, XXIV, obedecerá aos seguintes critérios:*

*I – O Desembargador integrante da Câmara Cível será substituído por membro de outra Câmara, obedecendo aos mesmos critérios fixados no art. 23-A deste regimento.*

*II – O Desembargador integrante da Câmara Criminal será substituído pelo Desembargador de outra Câmara, observada a ordem crescente de antiguidade e o rodízio.*

*§ 1º Na impossibilidade de substituição de membro conforme os critérios estabelecidos nos incisos anteriores, poderá o Presidente do Tribunal de Justiça convocar Desembargador integrante de Câmara de outra especialidade, respeitada a ordem crescente de antiguidade.*

*§ 2º - Em caso de afastamento, impedimento ou suspeição de Desembargador, não sendo possível a sua substituição por outro, a Presidência do Tribunal, para completar quórum de julgamento,*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*poderá convocar Juiz de Direito da Entrância Especial, participante da lista de magistrados convocáveis para a Segunda Instância, de acordo com a ordem de classificação e segundo a área de atuação.*

*§ 3º - Havendo recusa na convocação, a justificativa deverá ser apresentada ao Presidente do Tribunal, no prazo de 24 horas, ao qual caberá decidir em igual prazo.”*

**Art. 21** – O art. 60 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 60 – Em caso de afastamento de membros por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa), poderá ser convocado Juiz de Direito de Entrância Especial, segundo a área de atuação, vedada a redistribuição.”*

**Art. 22** – O art. 61 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, bem como seus parágrafos 1º e 2º, passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 61 - Em caso de vacância ou de afastamento, a qualquer título, por período contínuo superior a 90 (noventa) dias, os feitos em poder do Relator, inclusive aqueles em que haja lançado relatório ou posto em mesa para julgamento, serão assumidos pelo Juiz de Direito de Entrância Especial convocado nos termos das normas legais.*

*§ 1º. Salvo contraindicação médica, o membro afastado, se desejar, pode julgar os processos e recursos nos quais tenha lançado relatório ou pedido dia.*

*§ 2º. Serão redistribuídos a membros natos aqueles feitos que, por norma legal ou regimental, não puderem ser relatados por Juiz de Direito.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**Art. 23** – Ficam revogados os atuais parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 61 e o art. 62 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 24** – Fica acrescentado o inciso XXI ao art. 83 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, com a seguinte redação:

*“Na eleição dos membros de direção do Tribunal, observar-se-ão as seguintes regras:*

*a) sessenta dias antes da posse ficarão os eleitos desvinculados dos processos que lhe forem distribuídos nesse período, convocando-se Juiz de Direito para substituí-los na cadeira;*

*b) os membros eleitos permanecerão vinculados aos processos que lhe tocaram até a desvinculação referida no inciso anterior, inclusive naqueles em que não tenham ultrapassado o prazo para lançar relatório;*

*c) assumindo a função no órgão, o membro receberá todos os processos do Juiz de Direito convocado, ainda que ultrapassados os prazos do art. 128 deste Regimento Interno, salvo aqueles em que já houver lançado relatório ou pedido dia, inclusive como Revisor, em matéria criminal.”*

**Art. 25** - O art. 102 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 102 - Lavrado o acórdão, sua ementa será publicada no Diário da Justiça, no prazo de 10 dias.”*

**Art. 26** - Fica acrescido ao Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso o art. 102-A que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 102-A - Não publicado o acórdão no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data da sessão de julgamento, as notas taquigráficas o*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*substituirão, para todos os fins legais, independentemente de revisão, competindo ao Presidente do tribunal determinar a lavratura, de imediato, das conclusões e da ementa, bem como sua publicação no órgão oficial.”*

**Art. 27** – Fica revogado o parágrafo 1º do art. 103 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

**Art. 28** - O art. 106 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e seus incisos passam a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 106 – Independem de publicação de pauta no Diário da Justiça os julgamentos de:*

*I – Habeas Corpus.*

*II – Recurso de Embargos Declaratórios, desde que o relator os apresente em mesa na sessão subsequente, proferindo voto.”*

**Art. 29** – O parágrafo 1º art. 134-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 1º O agravo será dirigido ao relator, que intimará o agravado para se manifestar sobre o recurso no prazo de 15 (quinze) dias e, não havendo retratação, o relator o levará a julgamento no órgão colegiado, com inclusão em pauta.”*

**Art. 30** – A seção III do Capítulo VI do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, intitulada DA UNIFORMIZAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 176. A uniformização de jurisprudência será por súmulas, por enunciado de jurisprudência pacificada ou por enunciado de tese jurídica fixada em incidente de resolução de demandas repetitivas.*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*§ 1º As súmulas serão aprovadas pelo Tribunal Pleno depois de editadas pela Comissão de Jurisprudência; os enunciados, do mesmo modo, pelas Seções, pelas Câmaras Criminais Reunidas ou pelo Tribunal Pleno, por este último, quando se tratar de matéria constitucional, ou de sua competência, ou de competência não exclusiva de uma das Seções, ou, ainda, se houver divergência entre as Seções.*

*§ 2º O relator, nestes casos, sempre que possível, será o do acórdão que deu origem ao pedido, quando ele também for integrante do órgão julgador competente para a uniformização da jurisprudência; ou então, por livre distribuição, no Tribunal Pleno, entre seus membros, e, nas Seções e nas Câmaras Criminais Reunidas, entre seus membros que as integram, cuja competência seja correlata à matéria a ser discutida.*

*§ 3º As súmulas e os enunciados indicarão a tese de direito aprovada, a situação a que se aplicam, e, conforme cada tipo de uniformização, as circunstâncias fáticas dos precedentes que motivaram sua edição, os fundamentos determinantes e os dispositivos normativos relacionados.*

*§ 4º As súmulas e os enunciados aprovados serão numerados segundo sua espécie, cuidando o Presidente do Tribunal de organizá-los e providenciar sua divulgação, bem como de comunicar ao Conselho Nacional de Justiça a instauração e o julgamento de incidente de resolução de demandas repetitivas.*

*§ 5º A revisão ou a alteração de súmula e de enunciado será pelo mesmo órgão e pelas mesmas formas procedimentais e decisórias de sua aprovação, observadas as prescrições e ressalvas legais.*

*Art. 177. A aprovação de súmula, de enunciado de jurisprudência pacificada ou de enunciado de tese jurídica de incidente de resolução de demandas repetitivas dependerá de decisão por maioria*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*absoluta dos membros do respectivo órgão de julgamento, em todas as suas esferas ou fases, quando houver mais de uma.*

*Art. 178. O procedimento de cada tipo de uniformização de jurisprudência seguirá as prescrições legais e regimentais específicas, podendo cada órgão julgador, nos limites de sua competência, suprir as eventuais lacunas.*

*§ 1º As proposições de súmulas poderão ser apresentadas ao Tribunal Pleno por seus desembargadores, pela Comissão de Jurisprudência ou por órgãos fracionários do Tribunal de Justiça, indicando os precedentes e suas circunstâncias fáticas que podem motivar sua edição.*

*§ 2º As proposições de enunciados de jurisprudência pacificada poderão ser apresentadas ao Tribunal Pleno ou Seções, conforme a competência de cada um, por desembargador do respectivo órgão, ou pela Comissão de Jurisprudência e pelas Câmaras Criminais Reunidas, indicando as teses jurídicas divergentes, seus respectivos precedentes, o entendimento majoritário e a redação do enunciado proposto, com seus fundamentos determinantes e os dispositivos normativos relacionados.”*

**Art. 31** – O art. 256 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 256 – O Relator apresentará os embargos em mesa na sessão subsequente, proferindo voto, e, não havendo julgamento nessa sessão, será o recurso incluído em pauta automaticamente, independente de determinação do presidente do órgão julgador.*

*§ 1º - O julgamento, sempre que possível, competirá aos próprios prolatores da decisão recorrida, funcionando como Relator quem redigiu o acórdão embargado, mesmo que esteja afastado de suas*



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

*funções normais ou cessada a sua convocação, salvo por motivo de saúde, férias ou licença por mais de 60 (sessenta) dias.*

*§ 2º - O demais julgadores, na ordem decrescente de antiguidade, exceto essa hipótese, substituirão, alternadamente, o Relator afastado por outros motivos, observado o prazo do artigo 61, caput.”*

**Art. 32** - O art. 292 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e seus incisos e alíneas ficam revogados.

**Art. 33** – A alínea “j” do inciso I do artigo 19 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica expressamente revogada.

**Art. 34** – O § 6º do art. 80 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogada.

**Art. 35** – O art. 100 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 100 – Nas questões de ordem, o suscitante a sustentará antes da votação.”*

**Art. 36** – A alínea “v” do inciso I do art. 15 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso fica revogada.

**Art. 37** – Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno, em Cuiabá, **20 de abril de 2017**.

Desembargador **RUI RAMOS RIBEIRO**  
Presidente do Tribunal de Justiça



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EMENDA REGIMENTAL N.º 28/2017/TP**

Des. **ORLANDO DE ALMEIDA PERRI**

Des. **RUBENS DE OLIVEIRA SANTOS FILHO**

Des. **PAULO DA CUNHA**

Des. **JUVENAL PEREIRA DA SILVA**

Des. **SEBASTIÃO DE MORAES FILHO**

Des. **MÁRCIO VIDAL**

Des. **GUIOMAR TEODORO BORGES**

Desa. **MARIA HELENA GARGAGLIONE PÓVOAS**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EMENDA REGIMENTAL N.º 28/2017/TP**

Des. **CARLOS ALBERTO ALVES DA ROCHA**

Des. **LUIZ FERREIRA DA SILVA**

Desa. **CLARICE CLAUDINO DA SILVA**

Des. **ALBERTO FERREIRA DE SOUZA**

Desa. **MARIA EROTIDES KNEIP BARANJAK**

Des. **MARCOS MACHADO**

Des. **DIRCEU DOS SANTOS**

Des. **LUIZ CARLOS DA COSTA**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EMENDA REGIMENTAL N.º 28/2017/TP**

Des. **JOÃO FERREIRA FILHO**

Des. **PEDRO SAKAMOTO**

Desa. **MARILSEN ANDRADE ADDÁRIO**

Des. **RONDON BASSIL DOWER FILHO**

Desa. **MARIA APARECIDA RIBEIRO**

Des. **JOSÉ ZUQUIM NOGUEIRA**

Desa. **CLEUCI TEREZINHA CHAGAS PEREIRA DA SILVA**

Desa. **SERLY MARCONDES ALVES**



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EMENDA REGIMENTAL N.º 28/2017/TP**

Des. **SEBASTIÃO BARBOSA FARIAS**

Des. **GILBERTO GIRALDELLI**

Desa. **NILZA MARIA PÔSSAS DE CARVALHO**

Desa. **ANTÔNIA SIQUEIRA GONÇALVES RODRIGUES**

Desa. **HELENA MARIA BEZERRA RAMOS**